PROJETO DE LEI Nº246/2022

Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, manterem em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do RENAME, no âmbito do Munícipio de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, do Município de Salvador, manterem em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Art. 2°. Os estabelecimentos de saúde, públicos e privados, ficam obrigados a fixar placa informativa sobre a disponibilização de RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

Art. 3°. O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições de saúde às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – Suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3°.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O acesso a medicamentos é um direito fundamental dos cidadãos, sendo que o RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) define a lista de medicamentos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS), visando a orientar a oferta, a prescrição e a dispensação de medicamentos.

Muitos cidadãos não possuem conhecimento da existência do RENAME, sendo imprescindível a obrigatoriedade dos estabelecimentos de saúde, públicos e privados, manterem, em local visível e de fácil acesso, exemplar atualizado do mesmo, bem como informar a população sobre a sua disponibilidade no local.

Portanto, o presente projeto de lei tem como objetivo facilitar e efetivar que os cidadãos do Município de Salvador tenham conhecimento e acesso aos medicamentos gratuitos oferecidos pelo SUS, listados no RENAME. Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO